



Câmara Municipal de Odivelas

**GUIA DAS
ASSOCIAÇÕES DE PAIS**

DSC/ Divisão de Educação

Odivelas 2005

ÍNDICE

Introdução	3
O Movimento Associativo de Pais no Concelho de Odivelas	4
Pólo Interactivo das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Odivelas	8
Actividades de Tempos Livres nas Escolas da Rede Pública	9
Direitos e Deveres dos Pais	10
Criar uma Associação de Pais	10
Regime de Constituição, Direitos e Deveres das Associações de Pais e Encarregados de Educação	11
Formação dos Agrupamentos e a Participação dos Pais nos Órgãos de Gestão e Administração das Escolas	15
Constituição da Comissão Executiva Instaladora	16
Órgãos de Gestão e Administração das Escolas	16
Documentos Orientadores e Competências	18
Apoios da Câmara Municipal de Odivelas (a indicar brevemente)	
Contactos Úteis	20

De acordo com os princípios das cidades educadoras, uma das responsabilidades da administração municipal é estimular a participação dos cidadãos no projecto educativo local, tanto através da participação organizada como espontânea.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Odivelas tem incentivado colaborações muito diversas; nomeadamente as associações de pais têm vindo a ser apoiadas de variadas formas, o que adicionado ao interesse manifestado pelos pais em se envolverem na educação dos seus filhos e de participarem directamente na vida das escolas tem resultado na criação de novas associações de pais e dinamização das já existentes.

Por outro lado com a entrada em vigor do regime de autonomia e gestão das escolas - Decreto-Lei 115/A-98 - é reforçado o papel dos pais como parceiro activo das escolas, com o dever de as apoiar, e sendo consagrada a sua participação directa nos órgãos de gestão e administração, orientada para uma cultura de responsabilidade partilhada e entendida como um contributo para o aumento da qualidade da educação.

Odivelas incentiva o movimento associativo de pais desde 1999, altura em que se constituiu a Comissão Instaladora, apoiando logística e financeiramente as associações de pais do concelho, reconhecendo desta forma o valor da sua colaboração que visa atingir objectivos comuns e enriquecer a função socio-educativa da escola.

Atendendo as estas considerações, procedeu-se à edição deste guia a facultar aos pais residentes ou com os seus educandos a frequentar os estabelecimentos de ensino do Concelho de Odivelas. Procura servir de apoio à sua acção de colaboração nas escolas e agrupamentos de escolas, procurando responder não só a questões práticas dos pais já associados, mas também servindo de incentivo à criação de novas associações.

Este é um documento aberto a sugestões e alterações para que cumpra mais eficazmente o objectivo que lhe está subjacente.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA Nº1 DO BAIRRO
CODIVEL

Edifício do Jardim de Infância Álvaro de Campos,
Antigo Jardim de Infância do Bairro Codivel,
Rua Álvaro de Campos, Bº Codivel,
2675 - 225 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA Nº1 DE CANEÇAS

Edifício da E.B. - 1º Ciclo de Caneças,
Largo Vieira Caldas,
1685 - 605 Caneças

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO CESÁRIO
VERDE Nº3 DE CANEÇAS

Edifício da EB1/JI Cesário Verde - Caneças,
Rua Alvareense, Casal Novo,
1685 - 394 Caneças

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI PINTOR ALVES CARDOSO

Edifício da EB1/JI de Caneças N.º 1,
Rua da Guiné - Bairro dos CTT,
Campo de Caneças,
1685 - 475 Caneças

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO E JARDIM DE
INFÂNCIA DO CASAL DA SILVEIRA

Edifício da EB1/JI Veiga Ferreira,
Antiga EB1/JI de Famões - Rua Luís Manuel Ribeiro,
Casal da Silveira,
1675 - 804 Famões

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA Nº1 DO 1º CICLO DE ODIVELAS

Edifício da EB1 Maria Lamas,
Antiga EB1/JI nº 1 de Odivelas,
Rua do Espírito Santo, 14,
2675 - 346 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1º CICLO Nº2 DE ODIVELAS

Edifício da EB1 António Maria Bravo,
Antiga EB1 nº 2 de Odivelas,
Rua Gil Eanes,
2675 - 360 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1/JI Nº2 DE ODIVELAS

Edifício da EB1/JI D. Dinis,
Antiga EB1/JI de Odivelas n.º 2,
Rua Prof. Francisco Gentil, B.º dos Sinistrados,
2675 - 357 Odivelas

ASSPA 5 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO Nº5 DE ODIVELAS

Edifício da EB 1 nº5 de Odivelas,
Rua Bernardim Ribeiro,
Bairro da Codivel,
2675 - 229 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO MARIA MÁXIMA VAZ - ODIVELAS

Edifício da EB1 Maria Máxima Vaz,
Antiga EB1 nº 6 de Odivelas,
Rua Domingos Sequeira, Bairro EDEC,
2675 - 339 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA ARROJA

Edifício da E.B. - 1º Ciclo - nº 7 de Odivelas,
Largo da Feira, Arroja,
2675 - 545 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE OLIVAL BASTO

Edifício da EB 1 do Olival Basto,
Rua da Guiné,
2620 - 044 Olival Basto

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº1 DA PAIÃ

Edifício da EB1/JI do Casal da Serra,
Antiga EB1 nº 1 da Paiã,
Porto da Paiã,
Casal da Serra, 1675 - 187 Pontinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI Nº2 DA PAIÃ NO BAIRRO DA CONDESSA

Edifício da EB1/JI da Quinta da Condessa,
Antiga EB1/JI da Paiã – Paiã
Rua Palmira Bastos, Bairro da Condessa,
1675 - 627 Pontinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO "UM SORRISO PARA AS CRIANÇAS"

Edifício da EB1 Mello Falcão,
Antiga EB1 nº 2 da Pontinha,
Praça de São João, Bairro do Falcão,
1675 - 165 Pontinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO 1º CICLO DA E.B. DO VALE GRANDE

Edifício da EB 1 do Vale Grande,
Pontinha, Rua 16,
Vale Grande,
1675 - 253 Pontinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DOS LÁPIS

Edifício da EB 1 Barbosa du Bocage,
Antiga EB1 da Póvoa Sto. Adrião,
Rua Alzira Beatriz Pacheco,
2620 - 128 Póvoa de Santo Adrião

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA Nº 2 DA RAMADA

Edifício da E.B. - 1º Ciclo da Amoreira,
Antiga EB1 nº 2 da Ramada,
Rua Cristiano Augusto Bramão,
2620 - 435 Ramada

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA JOÃO VILLARET

Edifício da EB1/JI João Villaret,
Antiga EB1/JI da Ramada,
Rua João Villaret, Bons Dias,
2620 - 280 Ramada

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DOS 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO AVELAR BROTERO - ODIVELAS

Edifício da EB 2,3 Avelar Brotero,
Rua Guilherme Gomes Fernandes,
2675 - 366 Odivelas

APEPSA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Edifício da EB 2,3 Carlos Paredes,
Rua Marechal Craveiro Lopes,
Bairro de S. José,
2620 - 136 Póvoa de Santo Adrião

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DOS POMBAIS EDIFÍCIO DA EB 2,3 DOS POMBAIS

Rua do Lobito, Pombais,
2675 - 511 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PREPARATÓRIA DA PONTINHA

Edifício da EB 2,3 da Pontinha,
Estrada Municipal à Az. dos Besouros,
1675 - 104 Pontinha

APE2 / 3R - ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA 2/3 DA RAMADA

Edifício da E.B. - 2,3 Vasco Santana, Ramada,
Rua 25 de Agosto, Bons Dias,
2675 - 809 Ramada

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS

Edifício da Escola Secundária de Caneças,
Rua da Escola Secundária,
1686-801 Caneças

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA BRAAMCAMP FREIRE

Edifício da Escola Secundária Braamcamp Freire,
Rua Dr. Gama Barros,
1675 - 002 Pontinha

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ODIVELAS

Edifício da Escola Secundária de Odivelas,
Av. Dr. Augusto Abreu Lopes,
2675 - 300 Odivelas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA

Edifício da Escola Secundária da Ramada,
Largo da Escola Secundária,
2675 - 557 Ramada

Nota: Associações de Pais da rede pública do Concelho de Odivelas com comprovativo de registo (cartão de identificação de pessoa colectiva) entregue na Divisão de Educação.

PÓLO INTERACTIVO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE ODIVELAS

A representatividade do universo das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Odivelas no Conselho Municipal de Educação de Odivelas, suscitou uma aproximação espontânea e dinâmica entre todas as associações de pais, conduzindo-as à consolidação de uma estratégia de partilha de informação e cooperação, com o propósito de otimizar os esforços associativos de uma forma gradual, rigorosa e de permanente avaliação até à consolidação de um modelo institucional.

O grupo de trabalho informal escolhido pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação de Odivelas, avançou com o desenho de um núcleo que se denominará Pólo interactivo das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Odivelas.

O Pólo Interactivo tem como principais objectivos operacionais:

1. Criar um observatório das necessidades e problemas assinalados pelas associações;
2. Criar uma base das áreas de problemas e respectivas propostas de solução;
3. Preparar os dossiers de apoio aos representantes no Conselho Municipal de Educação;
4. Estimular a criação de associações de pais, que não existem;
5. Interagir com outras associações congéneres;
6. Estudar o projecto de modelo futuro de cooperação associativa, em termos do Município de Odivelas;
7. Promover a formação dos membros dos corpos sociais das associações de pais;
8. Criar uma *Base de Dados das Boas Práticas* locais, nacionais e comunitárias.

O Grupo de Trabalho Informal tem como objectivo a curto prazo, a aprovação junto das Associações de Pais de Odivelas, do modelo organizativo do Pólo Interactivo, processo de financiamento e os apoios logísticos e jurídicos.

Fonte: Pólo Interactivo das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Odivelas, Outubro 2004.

A Câmara Municipal de Odivelas cede gratuitamente as instalações escolares e assegura o pagamento da água, luz e gás, mediante parecer positivo do estabelecimento de educação ou ensino.

As associações dinamizadoras das actividades de tempos livres, responsabilizam-se pela limpeza e conservação dos espaços e equipamentos utilizados, e pela sua reposição em caso de danificação.

Jardim de Infância Álvaro de Campos
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 / JI de Caneças nº1
Promotor: *Associação Creche e Infantário 25 de Abril*

EB 1 / JI Veiga Ferreira
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 nº4 de Famões
Promotor: Centro Social e Paroquial de Famões

EB 1 António Maria Bravo
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 / JI D. Dinis
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 nº7 de Odivelas
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 / JI Casal da Serra
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 / JI Quinta da Condessa
Promotor: *Associação de Pais*

EB 1 Mello Falcão
Promotor: *Associação de Pais*

EB1 / JI João Villaret
Promotor: *Associação de Pais*

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS	
------------------------------------	--

Os pais têm o direito de proporcionar aos filhos o pleno acesso ao sistema educativo, com base nas suas necessidades, capacidades e méritos. Os pais têm o dever de se envolverem pessoalmente na educação escolar dos filhos.

Os Pais têm o direito de acesso a toda a informação que as escolas possuam relativamente aos seus filhos. Os pais têm o dever de prestar às escolas frequentadas pelos seus filhos toda a informação necessária para que se atinjam os objectivos educativos comuns.

Os pais têm o direito de exercer influência na política implementada pela escola dos seus filhos. Os pais têm o dever de se envolverem pessoalmente na vida das escolas frequentadas pelos seus filhos, dado que aqueles constituem um elemento vital da comunidade local.

Os pais e as suas associações têm o direito de serem consultados activamente sobre a política das autoridades públicas em matéria de educação, a todos os níveis. Os pais têm o dever de terem organizações representativas e democráticas para a defesa dos seus interesses a todos os níveis.

Os pais têm o dever de consagrarem tempo e de se envolverem pessoalmente na educação dos seus filhos, bem como de apoiarem as suas escolas para que os seus objectivos educativos sejam atingidos.

Os pais têm o direito de exigir às autoridades públicas responsáveis um ensino de alta qualidade. Os pais têm o dever de se apoiarem entre si, no sentido de melhorarem as suas capacidades como primeiros educadores e parceiros na relação família / escola.

Fonte: Associação Europeia de Pais 1993; Excerto de Carta dos Direitos e Deveres dos Pais na Europa.

CRIAR UMA ASSOCIAÇÃO DE PAIS	
-------------------------------------	--

Para se iniciar o processo de criação de uma associação de pais basta que cerca de cinco pais ou encarregados de educação elaborem um projecto de estatutos e solicitem à direcção do estabelecimento educativo que se convoque, através dos alunos, uma reunião geral de pais, visando a aprovação dos estatutos da associação de pais e eleição da comissão instaladora.

Embora a comissão instaladora integre normalmente os pais que elaboraram o projecto de estatutos poderão ser eleitos mais alguns elementos.

Com a aprovação dos estatutos, será necessário pedir o certificado do nome da associação e a emissão de cartão de identificação provisório junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, nº1, Benfica, 1500 Lisboa). Ao pedido de admissibilidade de nome deve juntar-se declaração da escola autorizando a associação a adoptar o nome do estabelecimento educativo.

O processo onde se inclui o certificado de admissibilidade de nome, a fotocópia do cartão provisório de pessoa colectiva, o texto de estatutos e a identificação da comissão instaladora (nome, morada, telefone e bilhete de identidade) deverá ser enviado ao Ministério da Educação que por sua vez o remeterá para publicação dos estatutos em Diário da República. Nesse momento a associação de pais poderá funcionar provisoriamente.

Após a publicação dos estatutos, a associação de pais obtém personalidade jurídica e solicita o cartão definitivo de pessoa colectiva, procedendo depois à eleição dos corpos sociais

Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro

(na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março)

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115A/98, de 4 de Maio, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, consagrou a participação dos pais e encarregados de educação nos respectivos órgãos da escola.

A concepção de uma organização da administração educativa centrada na escola e nos respectivos territórios educativos, valorizando todos os intervenientes e favorecendo decisivamente a dimensão local das políticas educativas e a partilha de responsabilidades, implica a criação de condições tendo em vista a efectiva participação dos pais, para o que se procede à alteração do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro.

Excerto do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 80/99 de 16 de Março

Artigo 1º ***Objecto**

1 - O presente diploma aprova o regime que disciplina a constituição das associações de pais e encarregados de educação, adiante designadas por associações de pais, e define os direitos e deveres das referidas associações, bem como das suas federações e confederações.

2 - O presente diploma define, ainda, os direitos dos pais e encarregados de educação enquanto membros dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e respectivas estruturas de orientação educativa (*redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/99*).

Artigo 2º**Fins**

As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em, tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo.

Artigo 3º**Independência e democraticidade**

1 - As associações de pais são independentes do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

2 - Os pais e encarregados de educação têm o direito de constituir livremente associações de pais ou de se integrarem em associações já constituídas, de acordo com os princípios de liberdade de associação.

3 - Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.

Artigo 4º**Autonomia**

As associações de pais gozam de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu património próprio, na elaboração de planos de actividade e na efectiva prossecução dos seus fins.

Artigo 5º ***Constituição**

1 - Os pais e encarregados de educação que se queiram constituir em associação de pais devem aprovar os respectivos estatutos.

2 - Depois de aprovados, os estatutos devem ser depositados na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, acompanhados de uma lista dos respectivos outorgantes, com identificação completa e morada de cada um, e de certificado de admissibilidade da denominação da associação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

3 - O Ministério da Educação remeterá cópia dos documentos referidos no número anterior à Procuradoria-Geral da República para controlo de legalidade, após o que promoverá a respectiva publicação gratuita no Diário da República.

4 - As associações de pais podem funcionar, a título provisório, logo que se mostre cumprido o disposto no n.º 2.

Artigo 6º

Personalidade

As associações de pais gozam de personalidade jurídica a partir da data da publicação dos seus estatutos no Diário da República.

*Artigo 7º **

Sede e instalações

1 - A associação de pais pode designar como sede da própria associação, nos respectivos estatutos, um estabelecimento de educação ou ensino, sempre que aí se encontre inscrita a generalidade dos filhos ou educandos dos seus associados.

2 - No caso previsto no número anterior, a associação de pais pode utilizar instalações do mesmo estabelecimento, em termos a definir no regulamento interno da escola, para nelas reunir, não constituindo as mesmas seu património próprio.

3 - Sempre que na escola não seja possível colocar à disposição da associação de pais instalações adequadas para sua actividade, designadamente mobiliário e outro equipamento necessário ao bom desempenho das suas funções, a direcção do estabelecimento de ensino assegurará pelo menos o equipamento indispensável para funcionamento de arquivo.

Artigo 8º

Organizações federativas

As associações de pais são livres de se agruparem ou filiarem em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

*Artigo 9º **

Direitos

Constituem direitos das associações de pais:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- c) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino;
- d) Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas actividades da escola;
- e) Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino;
- f) Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação;
- g) Beneficiar de isenção de emolumentos e taxas a cobrar pelo pedido de emissão de certificados de admissibilidade da denominação e do respectivo cartão de identificação de pessoa colectiva (revogado pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado – Decreto Lei nº322-A/2001, de 14 de Dezembro; ver excerto no final deste diploma).

*Artigo 10º **

Participação na definição da política educativa

As associações de pais, através das respectivas estruturas representativas, têm a faculdade de estar representadas nos órgãos consultivos no domínio da educação, a

nível local, bem como em órgãos consultivos a nível regional ou nacional com atribuições nos domínios da definição e do planeamento do sistema educativo e da articulação desta com outras políticas sociais.

*Artigo 11º **

Participação na elaboração da legislação

As associações de pais, através das respectivas confederações, são consultadas no processo de elaboração de legislação sobre educação e ensino.

*Artigo 12º **

Reunião com órgãos directivos

1 - As reuniões entre as associações de pais e os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário.

2 - Sempre que a matéria agendada para a reunião o aconselhe, pode a associação de pais solicitar aos órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino que sejam convocados para as reuniões outros agentes do mesmo estabelecimento.

*Artigo 13º **

Apoio documental

1 - O apoio documental às associações de pais compreende o acesso a legislação sobre educação e ensino, bem como a outra documentação de interesse para as mesmas associações.

2 - As associações podem, nos termos de protocolos a celebrar com os estabelecimentos de educação ou de ensino e dentro das disponibilidades orçamentais destes, beneficiar de outros apoios de carácter técnico ou logístico.

Artigo 14.º

Deveres dos órgãos directivos dos estabelecimentos de educação ou de ensino

1 - Incumbe aos órgãos directivos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as disponibilidades existentes:

- a) Viabilizar as reuniões dos órgãos das associações de pais;
- b) Facultar locais próprios de dimensão adequada, para a distribuição ou afixação de documentação de interesse das associações de pais.

2 - A cedência de instalações para as reuniões dos órgãos das associações de pais deve ser solicitada ao órgão directivo do estabelecimento de educação ou ensino, com a antecedência mínima de cinco dias.

*Artigo 15.º **

Regime especial de faltas

1 - As faltas dadas pelos titulares dos órgãos sociais das associações de pais, ou das suas estruturas representativas, para os efeitos dos artigos 10.º a 12.º, desde que devidamente convocados, consideram-se para todos os efeitos justificadas, mas determinam a perda da retribuição correspondente.

2 - Os pais ou encarregados de educação membros dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário têm direito, para a participação em reuniões dos órgãos para as quais tenham sido convocados, a gozar um crédito de dias remunerado, nos seguintes termos:

- a) Assembleia, um dia por trimestre;
- b) Conselho pedagógico, um dia por mês;
- c) Conselho de turma, um dia por trimestre.

3 - As faltas dadas nos termos do número anterior consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos legais, como serviço efectivo, salvo no que respeita ao subsídio de refeição.

4 - Às faltas que excedam o crédito referido no n.º 2, e que comprovadamente se destinem ao mesmo fim, aplica-se o disposto no número anterior, mas determinam a perda da retribuição correspondente.

5 - As faltas a que se refere o presente artigo podem ser dadas em períodos de meio dia e são justificadas mediante a apresentação da convocatória e de documento comprovativo da presença passado pela entidade ou órgão que convocou a reunião.

6 - A forma de participação dos pais ou encarregados de educação em órgãos de administração e gestão de escolas particulares ou cooperativas que tenham celebrado com o Estado contratos de associação, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, é regulada por este Estatuto.

Artigo 16º

Contratos-programa

As associações de pais poderão beneficiar de especial apoio do Estado, o qual será prestado nos termos a acordar em contrato-programa com o Ministério da Educação e no quadro das disponibilidades orçamentais dos respectivos departamentos.

Artigo 17º

Direito aplicável

As associações de pais regem-se pelos respectivos estatutos, pelo presente diploma e, subsidiariamente, pela lei geral sobre o direito de associação.

Artigo 18º

Associações já constituídas

As associações de pais legalmente constituídas à data da entrada em vigor do presente diploma que pretendam beneficiar dos direitos nele consignados devem proceder ao depósito de cópia dos respectivos estatutos na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

Artigo 19º

Aplicação às regiões autónomas

A aplicação do presente diploma nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não prejudica as competências próprias dos serviços e organismos das respectivas administrações regionais.

Artigo 20º

Revogação

É revogada a Lei n.º 7/77, de 1 de Fevereiro.

* - Redacção dada pelo Decreto-Lei n.º80, de 16 de Março.

Decreto-Lei n.º 322 A/2001, de 14 de Dezembro

Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado

Alínea e), do n.º1, artigo 2º

São revogadas *“todas as normas que contenham isenções ou reduções emolumentares relativamente a actos praticados nos serviços dos registos e do notariado”*.

Emolumentos do Registo Nacional de Pessoas Colectivas *

Emissão, renovação e segunda via do certificado de admissibilidade de firma ou denominação
56 €

Emissão de cartão de identificação e actualização, substituição ou segunda via do mesmo
14 €

Pela urgência na emissão, renovação e segunda via do certificado são acrescidos em 50% os respectivos emolumentos.

* Inclui as Associações de Pais

NOTA: As transcrições aqui apresentadas não dispensam a consulta dos diplomas publicados em Diário da República

Decreto-Lei 115/A –98 de 4 de Maio

(com as alterações dadas pela Lei nº24/99 de 22 de Abril)

“O agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e de um ou mais níveis e ciclos de ensino, a partir de um projecto educativo comum”

Tem como princípios:

Critérios pedagógicos – projectos pedagógicos comuns facilitadores da construção de percursos escolares integrados, articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e favorecimento da expansão da educação pré-escolar;

Critérios de ordenamento da rede educativa – proximidade dos estabelecimentos, uma melhor gestão dos recursos educativos disponíveis e a garantia de que nenhum estabelecimento possa ficar em condições de isolamento susceptíveis de dificultar uma prática pedagógica de qualidade;

É garantido que cada um dos estabelecimentos que integra o agrupamento de escolas mantém a sua identidade e denominação próprias.

Tem como finalidades:

Favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica;

Superar situações de isolamento;

Reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram e o aproveitamento dos recursos;

Garantir a aplicação de um regime de autonomia.

A transição para o sistema de órgãos de gestão e administração das escolas previsto nestes diplomas é assegurada por uma **comissão executiva instaladora**, que se poderá manter em funcionamento durante dois anos tendo em vista a instalação dos respectivos órgãos.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA INSTALADORA

- 1 Presidente
- 2 Vice-Presidentes

Em agrupamentos com pré-escolar e 1º ciclo terá um elemento que representa cada um destes níveis de ensino.

Estes membros são eleitos em assembleia constituída por:

- Totalidade do pessoal docente e não docente em exercício de funções na escola;
- Representantes dos pais (número não superior ao número de turmas – básico; 2 elementos por cada ano de escolaridade – secundário), em termos a definir no regulamento interno;
- Representantes dos alunos do secundário (1 por cada turma em funcionamento), em termos a definir no regulamento interno.

ORGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS

Direcção Executiva – Órgão de gestão e administração da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira.

Composição

1 presidente ou director; 2 vice-presidentes ou adjuntos

Em equipamentos com pré-escolar e ensino básico podem existir três vice-presidentes, entre eles 1 educador(a) e 1 professor(a) do 1º ciclo. Naqueles em que existe pré-escolar, básico e secundário podem existir 4 vice-presidentes.

Membros eleitos por:

- Totalidade do pessoal docentes e não docente;
- Alunos Secundário – 1 por turma;
- Pais do ensino básico – representação não superior ao nº de turmas;
- Pais do ensino secundário – 2 por cada ano de escolaridade.

Competências

- Ouvido o conselho pedagógico:
- Submete à aprovação da assembleia o Projecto Educativo;
- Elabora e submete à aprovação da assembleia o regulamento interno;
- Elabora e submete à aprovação da assembleia as propostas dos contratos de autonomia;
- Gere as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- Elabora plano anual de actividades e aprova documento final de acordo com parecer da assembleia;
- Elabora projecto de orçamento de acordo com as linhas definidas pela assembleia

CONSELHO PEDAGÓGICO – Órgão de coordenação e orientação educativa, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Composição

Da responsabilidade de cada escola e a definir no respectivo regulamento interno.

Poderá ter no máximo 20 elementos, sendo que um deles é presidente do conselho executivo;

Em assuntos sigilosos (ex: avaliação global), conta exclusivamente com a participação de docentes;

Representantes dos alunos do secundário;

Representantes dos pais (na inexistência de associação de pais, a sua forma de designação é definida pelo regulamento interno);

Docentes representantes dos vários departamentos/ano/ciclo/apoio educativo;

Pessoal não docente.

Competências

Elege o respectivo presidente;

Elabora a proposta para o Projecto Educativo;

Apresenta propostas para a elaboração do Plano Anual de Actividades e pronuncia-se sobre o respectivo projecto. Pronuncia-se sobre as propostas de regulamento interno. Pronuncia-se sobre as propostas de contratos de autonomia.

ASSEMBLEIA - Órgão de participação e representação da comunidade educativa, ao qual incumbe definir as linhas orientadoras da escola. Cabe-lhe o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição educativa.

Composição

Constituído no máximo por 20 elementos.

Professores – no máximo 50% do total dos membros, um deles com o cargo de Presidente.

Nas escolas em que funcione a educação pré-escolar ou o 1º ciclo, conjuntamente com outros ciclos do ensino básico, a assembleia deverá integrar representantes dos educadores de infância e dos professores do 1º ciclo.

Os pais deverão representar no mínimo 10% da totalidade dos membros da assembleia. São indicados em assembleia geral de pais sob proposta das respectivas associações. Caso ainda não esteja constituída a associação de pais, o regulamento interno deve prever a sua forma de designação.

Pessoal não docente – mínimo 10% do total.

Representante da autarquia local.

Outras organizações culturais, artísticas, etc. O regulamento interno pode prever a sua participação em função do projecto educativo de escola ou agrupamento.

Presidente do conselho executivo/director e presidente do conselho pedagógico participam nas reuniões da assembleia, mas sem direito a voto.

A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário, noutros níveis de ensino o regulamento interno poderá definir a participação dos alunos, mas sem direito a voto.

Competências

- Elege o presidente;
- Aprova, acompanha e avalia o Projecto Educativo;
- Aprova o Regulamento Interno;
- Emite parecer sobre o Plano Anual de Actividades;
- Promove e incentiva o relacionamento com a comunidade educativa.

CONSELHO ADMINISTRATIVO – Órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira da escola.

Composição

- Presidido pelo presidente do conselho executivo/director;
- Um vice-presidente do conselho executivo / adjunto do director;
- O chefe de serviços de administração escolar.

Competências

- Aprova o projecto de orçamento anual;
- Elabora relatório de contas;
- Autoriza realização de despesas e pagamento;
- Mantém actualizado o cadastro patrimonial.

NOTA: Os excertos aqui apresentados não dispensam a consulta do Decreto Lei 115/A-98 e Lei 24/99. Foram apenas referidas os aspectos que poderão ser mais significativos para os encarregados de educação.

DOCUMENTOS ORIENTADORES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Define o regime de funcionamento da escola ou do agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

- Direcção executiva elabora e submete à assembleia;
- Assembleia aprova.

PROJECTO EDUCATIVO

Documento que consagra a orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa.

Conselho pedagógico elabora a proposta;
Direcção Executiva submete à assembleia;
Assembleia aprova o projecto educativo.

PLANO ANUAL DE ACTIVIDADES

Documento de planeamento, elaborado e aprovado pelos órgãos de administração e gestão da escola, que define, em função do projecto educativo, os objectivos, as formas de organização e de programação das actividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos.

Conselho Pedagógico apresenta propostas para a sua elaboração;
Direcção Executiva elabora o projecto;
Conselho Pedagógico pronuncia-se sobre o projecto;
Assembleia dá parecer e verifica a sua conformidade com o projecto educativo;
Direcção Executiva aprova o documento final de acordo com o parecer vinculativo da assembleia.

ORÇAMENTO

Assembleia define as linhas orientadoras;

Direcção Executiva elabora projecto de orçamento de acordo com as linhas orientadoras definidas pela assembleia;

Conselho Administrativo aprova o projecto de orçamento anual em conformidade com as linhas orientadoras.

CONTACTOS ÚTEIS	
------------------------	--

ODIVELCULTUR - GESTÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL, E.M.

O núcleo central da actividade de gestão da Odivelcultur EM, é formado por:

Centro de Artes e Ofícios

Auditório Municipal da Póvoa de Santo Adrião

Centro Cultural Malaposta

Centro Cultural Malaposta

Rua de Angola

2620-492 Olival Basto

Tel. 21 938 31 00; Fax. 21 938 31 09

Internet: <http://www.odivelcultur.com>

Email: odivelcultur@odivelcultur.com

ODIVELGEST - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS, EM

Actividades das *Piscinas Municipais de Odivelas*:

Natação Pura em Diferentes Níveis de Aprendizagem

Hidroginástica

Hidroterapia

Actividades Aquáticas Adaptadas

Rua Eugénio de Castro, nº13

Bairro da Codivel

2675-232 Odivelas

Tel. 21 938 16 10; Fax. 21 938 16 19

Email.: odivelgest@mail.telepac.pt

APSI - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INFANTIL

Vila Berta, 7 – 1º Dtº.

1170-400 Lisboa

Tel. 21 887 01 61; Fax. 21 888 16 00

Internet: <http://www.apsi.org.pt>

Email: apsi@apsi.org.pt

COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO (Odivelas)

Av. Amália Rodrigues (Urb. Ribeirada), Lt. 52

2675 – 432 Odivelas

Tel. 21 934 45 50; Fax. 21 934 45 59

CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, 16 – c/v
1000-008 Lisboa
Tel. 21 847 19 78; Fax. 21 847 19 80
Internet: <http://www.confap.pt>
Email: geral@confap.pt

FERLAP – FEDERAÇÃO REGIONAL DE LISBOA DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua das Courelas, Lote 3
1800-154 Lisboa
Tel. 21 855 03 86; Fax. 21 855 13 71
Internet: <http://www.ferlap.no.sapo.pt>
Email: ferlap@confap.pt

PROJECTO ARESP - *PROJECTO AGIR EM RESPONSABILIDADE PARTILHADA*

Tem como objectivo ajudar os pais a enfrentar as reais situações em que crianças e jovens se confrontam actualmente, em sociedades cada vez mais complexas, portadoras de múltiplos desafios e novos riscos (prevenção primária). Como objectivo específico pretende-se desenvolver condições para a criação de uma *Escola de Pais para Pais* no concelho de Odivelas.

Entidade Promotora - Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.
Largo do Mitelo, nº1
1169-109 Lisboa
Tel. 21 882 40 20; Fax. 21 885 01 92
Email: issl@issl.pt
Contacto: Regina Ferreira Vieira (coordenação da equipa técnica - Odivelas)